GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013825.989.25-4 (ref. TC-025110.989.24-1 e TC-004242.989.22-6) – Embargos de Declaração.
Embargante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2022.
Responsável: José Antônio Pereira (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, mas afastando das razões de decidir as questões relativas às divergências contábeis, às contratações por tempo determinado e ao pagamento de horas extraordinárias, que passam a ser objeto de advertência ao gestor.
Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Denis Dela Vedova Gomes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS MUNICIPAIS. PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU. EXERCÍCIO DE 2022. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIDOS E REJEITADOS

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 10 de setembro de 2025, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se íntegro o parecer recorrido, por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A0RO-IVJ9-70NQ-79TS